

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 023 DE 24 DE Outubro DE 1983.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROJETO Nº	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 771 Livro 02	Folha 24 / 10 / 83
Hemis 14 35 luas	
Funcionário	

O Projeto de Lei que ora acompanha a presente Mensagem, tem sua justificativa, no fato de haver a Prefeitura Municipal um crédito tributário de relevante quantia a receber dos proprietários de loteamentos desta cidade.

Esses tributos, se processados normalmente em Execução de Dívida Ativa, levarão meses ou anos, para se chegar a um final satisfatório. O que no final, tomando-se como base o raciocínio de que as Imobiliárias oferecerão em penhora, seus próprios lotes, o resultado será o mesmo. O que pretendemos, é encontrar uma maneira de agilizar o recebimento desses tributos, ainda que recebendo das Imobiliárias, seus próprios imóveis.

Outra consequência, é o fato de que a Dívida das Imobiliárias com a Prefeitura Municipal, impede o recebimento dos Tributos dos lotes já compromissados a terceiros, que ficam amarrados à Certidão Positiva de Dívidas de responsabilidade dos proprietários de loteamentos, trazendo com isso, dois prejuízos à Fazenda Pública: o primeiro, por não receber das imobiliárias e o segundo, por não poder receber dos adquirentes compromitentes dos lotes vendidos e não escriturados.

O projeto prevê também, a alienação dos imóveis caso recebidos, para contrabalançar a receita dos tributos não recebidos.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06/12/83  
M. F. F. U. L.

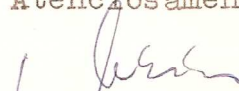
# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

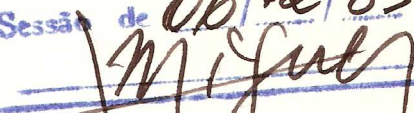
...

Portanto, como vêem os senhores, estamos diante de um problema muito sério e como tal, deve ser apreciado com toda a seriedade, que sabemos existir em Vossas Excelências. E é com base nesse fator, que solicitamos de todos os componentes dessa Egrégia Casa de Leis, que analisem com sensatez e votem de maneira unânime, para que, possamos solucionar da maneira mais rápida e melhor este quadro que ora nos apresenta.

Atenciosamente,

  
Dr. Carolino Gomes dos Santos  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 771 Livro 02	Folha 24/10/83
Hores 14:35 horas	
Funcionário	

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/12/83


Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

3 04  
D

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 24 DE Outubro DE 1983.

## PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

771 Livro 02 Folha 0211 Data 24 / 10 / 83  
Horas 16:35 horas

Funcionário

"Dispõe sôbre recebimento de imóvel em pagamento de tributos municipais e dá outras providências".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL- DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber, administrativamente, sob a forma de Dação em pagamento, pelos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, os imóveis urbanos de propriedade de loteadores desta cidade, que não puderem quitar pecuniariamente seus débitos com a Tesouraria Municipal.

§ 1º - A transação, deverá obedecer, no que couber os preceitos da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1976;

§ 2º - Em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, nas mesmas condições do parágrafo anterior, poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de Outubro de 1983.

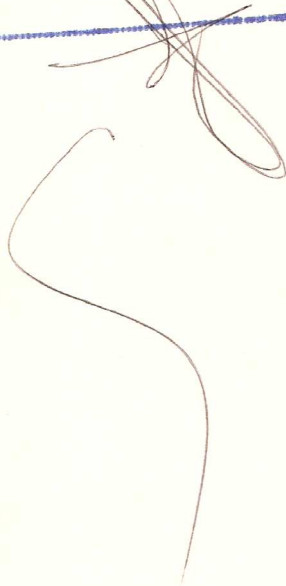
Dr. Carolino Gomes dos Santos  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06 / 12 / 83  
M. J. F. U. L.

9  
11  
8

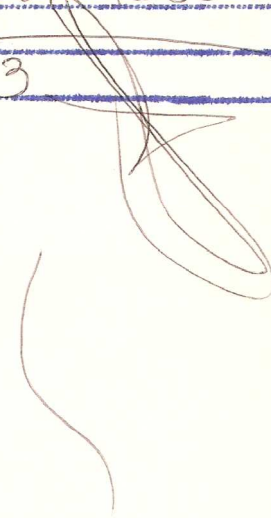
**DATA**

Em 24 dias de mês de Outubro de 1983 foram me entregues estes autos.  
Em \_\_\_\_\_



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que Este projeto  
fou protocolado no  
limbo próprio sob o  
no 704/83  
Em 24 / 10 / 19 83



**REMESSA**

Em 25 dias de Outubro de 1983  
faço remessa destes autos ao Relator da Causa  
de Inst. Justiça e Pedagogos





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

BARRA DO GARÇAS, 25 de outubro de 1.983.

OFÍCIO Nº 01 / 83

DO: Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

AD: Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 19 / 83

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Relator,

Encaminho à Vossa Excelência para os devidos fins, o(s) Projeto (s) de Lei em epígrafe, em atendimento a dispositivos regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do  
Garças, MT.,

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

RECEBI.

Em, 25 / 10 / 83

Relator.





ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 19/83

Autor: Poder Executivo Municipal

Analisando a matéria em apreço, os membros desta Comissão, constaram ser a mesma legal e constitucional, razão pela qual oferecem PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 27 de outubro de 1.983.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de

06/12/83  
Mifuen



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 19/83

Autor: Poder Executivo Municipal

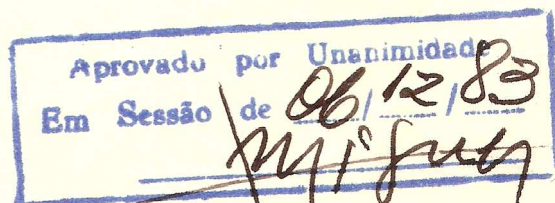
Analisando a matéria em apreço, os membros desta Comissão, constaram ser a mesma legal e constitucional, razão pela qual oferecem PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 27 de outubro de 1.983.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

8

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 23/83*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de *08/11/83*

*M. J. Santos*

∴

Obs. *Comissão de Constituição e Justiça e de Processos*





PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	Nº .....
	AUTOR COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS		

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 023/83

Autor: Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O § 2º, do Projeto de Lei nº 023, de 24/10/83, passa a ter a seguinte redação:

" em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal".

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 09 de novembro de 1.983.

*LAZARO SIFRIANO DE CARVALHO*  
LAZARO SIFRIANO DE CARVALHO

Presidente

*JUAZEL DA SILVA GUEDES*  
JUAZEL DA SILVA GUEDES

Relator

*Dr. PAULO ARANTES F. GONÇALVES*  
Dr. PAULO ARANTES F. GONÇALVES

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06/12/83  
*Mifun*



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	Nº .....
	AUTOR COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS	

CÓPIA PARA VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 023/83

Autor: Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O § 2º, do Projeto de Lei nº 023, de 24/10/83, passa a ter a seguinte redação:

" em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal".

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 09 de novembro de 1.983.

*[Handwritten signature]*  
 LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
 GUARAZADA SILVA GUEDES  
 Relator

*[Handwritten signature]*  
 Dr. PAULO ARANTES F. GONÇALVES  
 Membro

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 06/12/83  
*[Handwritten signature]*



PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <b>Modificativa</b>	Nº .....
	AUTOR COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS CÓPIA PARA PASTA DO VEREADOR		

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 023/83

Autor: Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O § 2º, do Projeto de Lei nº 023, de 24/10/83, passa a ter a seguinte redação:

" em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal".

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 09 de novembro de 1.983.

*Lázaro Sipriano de Carvalho*  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO

Presidente

*Quarez da Silva Guedes*  
QUARÉZ DA SILVA GUEDES

Relator

*Paulo Arantes E. Gonçalves*  
PAULO ARANTES E. GONÇALVES

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06/12/83  
*Miguel*



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <b>Modificativa</b>	Nº .....
	AUTOR <b>COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS</b> CÓPIA PARA IMPRENSA	

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 023/83

Autor: Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O § 2º, do Projeto de Lei nº 023, de 24/10/83, passa a ter a seguinte redação:

" em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal".

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 09 de novembro de 1983.

*[Handwritten Signature]*  
LÁZARO SUPRIANO DE CARVALHO  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
TUALZINA SILVA GUEDES  
Relator

*[Handwritten Signature]*  
DR. PAULO ANTONES F. GONÇALVES  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06/12/83  
*[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

13

MATÉRIA:

*Proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 23/83*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

**Aprovado por Unanimidade**  
**Em Sessão de 06/12/83**  
*M. J. F. V. A.*

Obs. *Passar favorável do Comissários de Constituintes Justiça e Relações e emenda por definitiva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

14

MATÉRIA:

Comemoração do Projeção 23/83

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 06/12/83  
 M. J. F. U. E. J.

Obs. Parecer da Comissão de Projeção  
 e Câmara a Comemoração do Projeção  
 no

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

15

MATÉRIA: *Emenda Prop. ao Proj. nº 23/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de *06/12/83*  
*M. J. Silva*

Obs. *Projeto de Emenda*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

16

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 23/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Maldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 08/12/83  
*M. F. Silva*

Obs. *Foram favorável de Loureiros de*  
*como prêmio e homenagem a favorável*  
*no projeto de lei*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 17  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 23/83*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Mário Olímpio Medeiros			
Messias Almeida Dantas			
Moacir Deolindo de Souza			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por *Unanimidade*  
 Em Sessão de *12/83*  
*M. F. Santos*

Obs. *Projeto do Projeto*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre o recebimento de imóvel em pagamento de tributos municipais e dá outras providências".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber, administrativamente, sob a forma de Dação em pagamento, pelos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, os imóveis urbanos de propriedade de loteadores desta cidade, que não puderem quitar pecuniariamente seus débitos com a Tesouraria Municipal.

§ 1º - A transação, deverá obedecer, no que couber os preceitos da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976.

§ 2º - Em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06/12/83

*M. Silva*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 24 de outubro de 1.983.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre o recebimento de imóvel em pagamento de tributos municipais e dá outras providências".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber, administrativamente, sob a forma de Dação em pagamento, pelos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, os imóveis urbanos de propriedade de loteadores desta cidade, que não puderem quitar pecuniariamente seus débitos com a Tesouraria Municipal.

§ 1º - A transação, deverá obedecer, no que couber os preceitos da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976.

§ 2º - Em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06/10/83

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de outubro de 1.983.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 724/83

Em, 06 de dezembro de 1.983.


Sr. Prefeito:

Envio a V.Exa., fotocópia dos Projetos de Lei nºs 023 e 025/83, oriundos desse Poder, aprovados por unanimidade na Sessão Ordinária realizada nesta data, com as respectivas emendas inclusas.

Envio ainda, cópia dos Projetos de Lei nºs 35 e 38/83, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, também aprovados por unanimidade na Sessão Ordinária já referida.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Vice-Presidente

Exmº Sr.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

N E S T A